



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 223/2017

Processo Licitatório nº 152/2017

Pregão Presencial nº 086/2017

O MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.554.943/0001-05, estabelecida na Rua dos Imigrantes, número 467, Lambari, na cidade de Encantado/RS, CEP 95.960-000, telefone (51) 3751-3274 / (51) 9 8338-1400, e-mail adovandro@yahoo.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Adovandro Luiz Fraporti**, portador da Cédula de Identidade nº 3055021012, expedida pela SSP/PC RS e inscrito no CPF sob nº 662.482.300-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato de compra discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade ao disposto no Decreto Municipal nº 133/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de Pregão Presencial nº 086/2017 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste processo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde Dr. Élbio Balcemão Esteve (Operário) e Camaquã, de acordo com a Proposta aprovada junto ao Fundo Nacional de Saúde nº 11836.978000/1160-01, do ano de 2016, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e de acordo com as condições e especificações constantes no edital **Pregão Presencial nº 086/2017** e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Carro de curativos, em aço/ferro pintado, com balde e bacia acoplado	1	Unid	Alf	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
13	Carro Maca, confeccionada em aço inoxidável, com suporte de soro, com grades laterais, e colchonete com rodízios com freio, cabeceira móvel, colchonete, revestido em courvin lavável. No mínimo D28 nas dimensões 0,60m x 1,80m x 0,03m	1	Unid	Alf	R\$ 2.159,00	R\$ 2.159,00
16	Foco refletor ambulatorial parabólico de luz fria (LED) de alta luminosidade com foco concentrado, suporte flexível em Aço Cromado, que permite	1	unid	Alf	R\$ 767,00	R\$ 767,00

	ajuste em todas as posições angulares desejadas com voltagem 110V/220V e com garantia mínima de 12 meses, com espelho acoplado para exames clínicos.					
21	Poltrona hospitalar, em aço/ferro pintado, com assento/encosto em courvin, reclinção com acionamento manual, descanso para os pés com banqueta, capacidade até 120kg	1	Unid	Alf	R\$ 895,00	R\$ 895,00
26	Suporte de soro, em aço inoxidável, com pedestal de altura regulável	4	Unid	Alf	R\$ 223,00	R\$ 892,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.713,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

2.1 O prazo para entrega dos equipamentos e materiais é de no máximo **15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho recebido pela **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATADA** deve agendar com a Secretaria Municipal da Saúde, a data e horário para a entrega dos materiais.

2.3 Os materiais deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no local determinado pela Secretaria Municipal da Saúde e deverão ser descarregados e, se necessário montados, por funcionários da mesma, sem nenhum custo adicional ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

3.1 A garantia abrange qualquer conserto/substituição dos equipamentos e/ou materiais, sem acarretar ônus para o **CONTRATANTE**, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte do **CONTRATANTE**.

3.2 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de 12 (doze) meses, após a data da entrega, conforme Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA PARA O ITEM 3.1

4.1 Os serviços de assistência ao veículo adquirido serão prestados, por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pela fabricante, contados a partir do recebimento definitivo do veículo.

4.2 Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante.

4.3 A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos, bem como a mão de obras para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da contratante.

4.4 Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica, deverá se de 48 (quarenta e oito) horas, contando da entrada do veículo na concessionária.

4.5 Dentro de período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e correrão sem ônus para a contratante, no que tange a mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual,

excetuando-se as peças de desgastes naturais e aquelas definidas como não cobertas pela garantia prevista no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

4.6 As revisões programadas deverão ocorrer no máximo a cada 10.000 (dez) mil quilômetros rodados ou a cada 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro, considerando-se uma tolerância de 1.000 (mil) quilômetros ou 30 (trinta) dias, para mais ou para menos.

4.7 Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.713,00 (cinco mil setecentos e treze reais)**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

5.2 Os pagamentos serão efetuados conforme Decreto Executivo nº 011/2017, após a entrega total do objeto, conforme agendamento no Setor de Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente vistada e carimbada pela **Secretária Municipal da Saúde**.

5.3 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de **12 (doze) meses**, após a data da entrega.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização caberá diretamente à **Secretária Municipal da Saúde ou através de servidor formalmente designado**, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está entregando os materiais, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando os materiais que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

9.3 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer material que não esteja sendo entregue dentro dos termos do contrato, solicitando providências da **CONTRATADA**.

9.4 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

9.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CARAZINHO

09.02.10 SAÚDE

09.02.10.301 ATENÇÃO BÁSICA

09.02.10.301.0161 SAÚDE DA FAMÍLIA

09.02.10.301.0161.2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF

33023/3.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4931 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - FNS

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CARAZINHO

09.02.10 SAÚDE

09.02.10.301 ATENÇÃO BÁSICA

09.02.10.301.0161 SAÚDE DA FAMÍLIA

09.02.10.301.0161.2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF

33031/3.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

4931 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - FNS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 26 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.